



PROCESSO Nº : 49.814-92023
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : NEUSA DOS SANTOS FIALHO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV encaminha os presentes autos para fins de registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Neusa dos Santos Fialho, servidora efetiva no cargo de técnico administrativo educacional profissionalizado-30, C-008, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justificou-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 5.128/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 2/12/2022; fundamentado no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional 92/2020 e artigo 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, inciso I e §7º, inciso I da Emenda Constitucional Federal 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo, conclusivamente, o registro do Ato 5.128/2022.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.758/2023, do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pelo registro do Ato 5.128/2022, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. **É o relatório.**

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

